

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001072/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025331/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000479/2010-21
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES, CNPJ n. 83.827.360/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BALDUIR GOMES;

E

SIND DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DA REG DE VIDEIRA, CNPJ n. 01.481.532/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENJAMIN GHIGGI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **E vigorará nos municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Frei Rogério, Ibian, Iomerê, Monte Carlo, Zortéa**, com abrangência territorial em **Campos Novos/SC e Tangará/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os Salários normativos, para os empregados das respectivas empresas pertencentes à base territorial ficam os seguintes:

	<i>Categoria</i>	<i>Salário</i>
<i>a</i>	<i>Motorista Treminhão</i>	<i>R\$1.139,00</i>
<i>b</i>	<i>Motorista semi-reboque e bi-trem</i>	<i>R\$1.039,00</i>
<i>c</i>	<i>Motorista Internacional</i>	<i>R\$1.096,00</i>
<i>d</i>	<i>Motorista de truck e demais motoristas</i>	<i>R\$ 992,00</i>
<i>e</i>	<i>Motorista trator de esteira</i>	<i>R\$ 1.071,00</i>
<i>f</i>	<i>Motorista retroescavadeira</i>	<i>R\$ 1.071,00</i>

<i>g</i>	<i>Motorista niveladeira</i>	<i>R\$ 1.071,00</i>
<i>h</i>	<i>Motorista empilhadeira</i>	<i>R\$ 910,00</i>
<i>i</i>	<i>Motorista trator pneu</i>	<i>R\$ 910,00</i>
<i>j</i>	<i>Motoboy entregador de mercadoria</i>	<i>R\$ 676,00</i>
<i>k</i>	<i>Ajudante carga e descarga</i>	<i>R\$ 587,00</i>
<i>l</i>	<i>Demais funcionários</i>	<i>R\$ 587,00</i>

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 459/09-SC) em janeiro de 2011, para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 2010, com a aplicação do percentual de 7,07% (sete vírgula zero sete por cento), sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2009.

Parágrafo Primeiro: Aos motoristas enquadrados nas categorias “a”, “b”, “c” e “d”, da cláusula terceira, deverá incidir na folha de pagamento, além do salário fixo, comissão de no mínimo 2,0% (dois por cento) sobre o faturamento bruto, com base nos conhecimentos de transporte rodoviário de cargas do mês trabalhado.

Parágrafo Segundo: A empresa que não possua empregado contratado conforme parágrafo primeiro, e se enquadra nos itens “a”, “b”, “c” e “d”, deverá efetuar negociação individual com o sindicato profissional que analisará a espécie de relação empregatícia e o pedido de negociação, não ficando, entretanto, obrigado a confeccioná-lo se não for reconhecido contrato diverso do previsto neste item.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que praticarem adiantamento salarial deverão fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em espécie, cheque bancário, ou ainda através do cartão Fetrancesc, fazendo constar em folha de pagamento do mês de referência o desconto referente ao respectivo adiantamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º (décimo terceiro) salário a todos os seus funcionários abrangidos pela Convenção, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2010.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AFASTAMENTO PROLONGADO

Ficam as empresas obrigadas a reembolsar aos seus motoristas, ajudante de carga e descarga, em caso de afastamento superior a 12 (doze) horas de seu domicílio, a quantia de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de café, R\$ 14,00 (quatorze reais) a título de almoço, R\$ 12,00 (doze reais) a título de jantar.

Parágrafo único – *A não apresentação das notas fiscais dentro do mês do efetivo labor ou mês seguinte, implicará na renúncia expressa e automática do recebimento deste.*

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE

Ficam facultadas as empresas abrangidas a efetuarem plano de assistência médica em favor de seus empregados, podendo efetuar o desconto da mensalidade em folha de pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado, a empresa contribuirá com o equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria, para auxiliar no pagamento das despesas com respectivo funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva Trabalho a contratar seguro de vida em grupo e/ou individual para seus motoristas e ajudantes, no valor

mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ALOJAMENTO

Às empresas, compete pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação as empresas que dotarem seus veículos de sofá-cama.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de 02 (dois) anos de serviço na mesma empresa terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo na hipótese de justa causa.

Parágrafo Único – *O empregado que necessita deste período para se aposentar deverá comunicar a empresa, por escrito, apresentando os documentos hábeis.*

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Será fornecida carta de apresentação a todos os empregados desligados da empresa quando solicitado, desde que tenha tido um bom desempenho na prestação de seus serviços, e ainda, sob a condição de que não tenha sido demitido por justa causa, ou praticado qualquer ato que desabone a sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EXTRATOS DO FGTS

Ficam obrigadas todas as empresas quando rescindirem o contrato de trabalho, apresentar

cópia do extrato ou comprovante de depósito do FGTS do funcionário demitido junto com a respectiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS

Toda rescisão de contrato de trabalho com o tempo superior a 12 (doze) meses deverá ser homologada pelo Sindicato da Categoria.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que optarem pelo contrato temporário de trabalho deverá celebrá-lo junto ao Sindicato Profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESCONTO POR DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

As empresas não efetuarão descontos nos salários de seus empregados, a título de peças gastas ou quebradas, ou quaisquer outros acessórios, inclusive acidentes de trânsito, ressalvada as ocorrências de culpa ou dolo devidamente comprovados.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS

Será assegurado ao empregado que sofrer acidente no trabalho garantia no emprego de 12 (doze) meses, desde que afastado por mais de 15 (quinze) dias e, concomitantemente, tenha recebido benefício previdenciário.

No caso dos empregados em auxílio doença, será assegurada uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do retorno do mesmo ao trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigem uniformes para os seus empregados deverão cedê-los de forma gratuita, não podendo ser descontado de seus salários.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ CAMINHÃO

As empresas que adotarem o critério de dois Motoristas para um só veículo, no sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas de trabalho efetivamente prestadas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido o recebimento de férias proporcionais, independente de tempo de serviço, nos casos de pedido de rescisão contratual.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA AO DIRIGENTE

Serão concedidos 10 (dez) dias ao dirigente sindical por ano, com aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, para a participação em eventos de interesse da representação sindical profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal, desde que comprovada a efetiva participação.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA

*Todas as empresas pagarão ao sindicato representante da categoria dos empregados, a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado em duas parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, sendo a primeira em 20 de junho de 2010 e a outra em 20 de novembro 2010, em guias próprias remetidas pelo respectivo Sindicato laboral, **sem ônus para o empregado**, para assistência judicial gratuita nas causas cíveis, criminais e acidentes de trânsito.*

Parágrafo Primeiro – *O não recolhimento dos valores tempestivamente importará na imputação de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária ao mês.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal, não sindicalizadas, que se beneficiam desta Convenção, estabelecidas na base territorial da entidade com matriz ou filial, recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DA REGIÃO DE VIDEIRA, com sede na Rod. SC 453, Km 55, bairro Dois Trevos, na cidade de Videira – SC, uma Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em duas parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, sendo a primeira no dia 20.06.10 e a segunda em 21.07.10, que deverá ser recolhida à conta nº 17.3106-8, do Banco do Brasil, agência 5234-5 de Videira – SC, ou na Tesouraria da Entidade no endereço acima, conforme bloquetos fornecidos antecipadamente pelo SINTRAVIR, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como para manutenção de suas atividades assistenciais e serviços gerais que presta à categoria.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA

As referidas cláusulas que constam neste rol, bem como as sociais e as econômicas, todas terão validade e abrangerão todas as empresas que estão situadas dentro das bases territoriais destes Sindicatos.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMPETÊNCIA

Toda e qualquer dúvida que advenha sobre as cláusulas mencionadas serão solucionadas no Foro Trabalhista de Videira – Santa Catarina.

BALDUIR GOMES

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES

BENJAMIN GHIGGI

Presidente

SIND DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DA REG DE VIDEIRA